



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 5.080/2009 (Do Poder Executivo)

*Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da Fazenda.*

EMENDA

# Nº 03

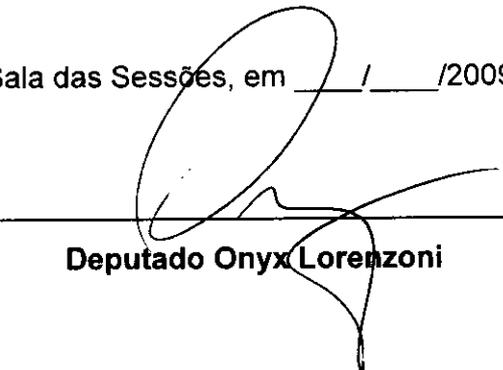
Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

“Art. 3º Os atos de constrição preparatória e provisória serão praticados pela Fazenda Pública credora, **mediante prévia autorização do juiz.**”

### JUSTIFICAÇÃO

A autorização judicial prévia é imprescindível para que se evite a ação arbitrária por parte das administrações tributárias na prática dos atos de constrição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2009.

  
\_\_\_\_\_  
Deputado Onyx Lorenzoni

*Manoel  
PSUB*



A4C89CF140